



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG PROJETO DE LEI Nº 030 /2026

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 31/07/26
2ª Discussão e votação em 31/07/26
3ª Discussão e votação em / /

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré I, Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II - a articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III - alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV - letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V - alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI - compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

Recebemos

24/07/26

15/08
Câmara Municipal de Itapeçerica



VII - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;



VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



- I** - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II** - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;
- III** - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
- IV** - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
- V** - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
- VII** - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
- VIII** - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;
- IX** - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV **DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I** - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;
- II** - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;



III - estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V- estudantes das comunidades escolares quilombolas.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores das comunidades escolar quilombola;

IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VIII - comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:



- I** - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II** - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III** - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV** - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V** - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI** - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- VII** - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII** - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX** - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X** - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XI** - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII** - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.



CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processo de ensino – aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

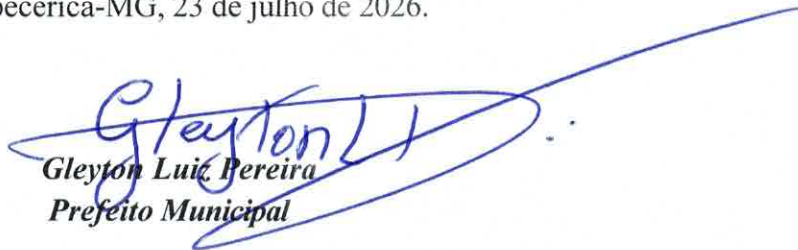
Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 23 de julho de 2026.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº: 020/2026 – GABPR

Itapecerica-MG, 23 de julho de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização, instrumento destinado a consolidar, no âmbito do Município, as diretrizes, princípios, objetivos e estratégias voltados à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens nesse processo.

A alfabetização constitui uma das etapas mais importantes da educação básica, representando condição indispensável para o desenvolvimento das demais aprendizagens, para a permanência e o sucesso escolar, para o exercício da cidadania e para a inclusão social. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município disponha de uma política pública permanente, estruturada e articulada, capaz de assegurar a continuidade das ações de alfabetização independentemente das mudanças administrativas.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, reforçando o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Além de atender às metas previstas no Plano Municipal de Educação, a presente iniciativa fortalece o planejamento educacional do Município ao estabelecer mecanismos permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, monitoramento da aprendizagem, avaliação dos resultados, produção de materiais pedagógicos, fortalecimento da gestão escolar, participação das famílias e implementação de ações de recomposição das aprendizagens.

A Política Municipal de Alfabetização também contempla a perspectiva da educação inclusiva, assegurando atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial, bem como reconhece as especificidades das diferentes realidades educacionais do Município, promovendo práticas pedagógicas fundamentadas nas



evidências educacionais, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no currículo da rede municipal e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Destaca-se, ainda, que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização fortalece a governança da educação municipal, permitindo maior integração entre os diversos programas federais e estaduais destinados à alfabetização, facilitando a adesão a políticas públicas, a captação de recursos e o cumprimento das condicionalidades exigidas pelos programas de assistência técnica e financeira do Ministério da Educação.

Importante ressaltar que a proposta não implica, por si só, criação automática de despesas obrigatórias, uma vez que sua execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo as ações ser implementadas de forma gradual, mediante utilização dos recursos próprios da educação e daqueles oriundos de programas federais e estaduais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, para a elevação dos indicadores educacionais e para a garantia do direito fundamental à aprendizagem, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal